



217	1330	JOSÉ DANIEL TOMÉ DA ROSA	15/10/1990	0,0
218	1660	CAINÁ CARNEIRO GUSMÃO	02/11/1990	0,0
219	1911	BRUNO CESAR SANTOS DE SOUZA	26/01/1991	0,0
220	1028	BERNARDO SANTANA RODRIGUES DE A. PORTES	10/02/1991	0,0
221	1320	ÉRICA RIBEIRO PAES BARRETO	28/02/1991	0,0
222	0432	ALINE QUINTELLA DE PAULA	06/03/1991	0,0
223	0969	GUILHERME MONTEIRO DA SILVA	03/04/1991	0,0
224	0914	DANIELLE GUEDES DOS SANTOS	03/05/1991	0,0
225	1407	JULIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	19/08/1991	0,0
226	0072	BEATRIZ BARCELOS DIAS DA SILVA	22/01/1992	0,0
227	1687	MEYRE VALLE TEIXEIRA	19/04/1992	0,0
228	0640	CAMILA DO CANTO TATAGIBA	08/01/1993	0,0
229	1688	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	03/03/1993	0,0
230	0677	INGRID POLIANA DA SILVA MIGUEL	25/03/1993	0,0
231	1108	TAIÂNÁ CRISTINA PEREIRA	22/06/1993	0,0
232	1298	SERGIO HENRIQUE FERNANDES BRAGAÇA	04/10/1993	0,0
233	1257	AMANDA FREIRES GONÇALVES ROCHA	23/12/1993	0,0
234	1031	ANA JESSICA SIQUEIRA DA SILVA	10/08/1994	0,0
	1286	DEYSE FERNANDES DA SILVA	27/02/1953	INDEFERIDO
	1181	JOSÉ SABINO DOS SANTOS NETO	20/10/1955	INDEFERIDO
	1661	ANTONIO JUCÉLIO FERNANDES COSTA	07/09/1965	INDEFERIDO
	1839	WANDER PORTILHO DA ROSA	09/10/1966	INDEFERIDO
	1889	GILCEIA DE FREITAS	07/03/1970	INDEFERIDO
	0414	FERNANDA COMBAT DE JESUS	04/01/1982	INDEFERIDO
	0593	TAIANA DE OLIVEIRA COSTA	03/05/1983	INDEFERIDO
	1925	WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA	29/10/1983	INDEFERIDO
	0293	JANIS ALESSANDRA PEREIRA CASSILIA	13/09/1985	INDEFERIDO
	1384	CINTHIA ANNIE DE PAULA FERREIRA	24/07/1989	INDEFERIDO
	1677	TALISSA MACHADO BRITO DOS SANTOS	10/01/1990	INDEFERIDO
	0884	TARCIANE DE ORNELAS PEREIRA MACEDO	25/09/1991	INDEFERIDO
	1532	FERNANDA BARBOSA DOS REIS RODRIGUES	26/11/1991	INDEFERIDO
	0594	VICTOR SOARES NOGUEIRA	10/04/1992	INDEFERIDO
	1683	JOÃO ALBERTO JACONELLI POMBO	18/09/1992	INDEFERIDO
	0160	FERNANDA COELHO PALMEIRO	08/07/1993	INDEFERIDO
	1814	DIEGO AMANCIO DOS SANTOS	12/10/1994	INDEFERIDO

Eveline da Silva Cardoso
Secretária Municipal de Educação

AVISO

Devido às Erratas referentes à divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001 de 07 de março de 2017 das disciplinas Ciências, Educação Física, Geografia e História, os recursos somente em face do resultado destas disciplinas poderão ser interpostos no dia 30 de março de 2017 (quinta-feira), das 08h às 15h na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Em função dessa prorrogação, o resultado final será publicado na data de 31 de março de 2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no átrio da sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo ônus do candidato o acompanhamento da divulgação do resultado final e de eventuais publicações referentes ao presente Processo Seletivo.

Publicado o resultado final em 31 de março de 2017, os candidatos aprovados deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação nos dias 03 e 04 de abril de 2017, das 08h às 17h, para iniciarem os procedimentos necessários à contratação.

Eveline da Silva Cardoso
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIVISÃO DE TESOURARIA

EDITAL N.º 059/2017

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	24/03/17	43291-1	R\$ 2.418,36
BRASIL S/A ROYALTIES	24/03/17	73027-0	R\$ 956.369,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 24 de março de 2017.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.16295-1

EDITAL N.º 060/2017

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	27/03/17	43291-1	R\$ 1.165,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 27 de março de 2017.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.16295-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.520, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.343/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 3.343, de 9 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Plano Municipal de Cultura, será aprovado por lei específica.”

Art. 2º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, NA CONFORMIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.343, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, ART. 43 INCISO I E ART. 44

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura foi elaborado sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural dos Municípios – PADEC, e com a participação do Fórum Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura - PMC - é um dos instrumentos de gestão cultural previstos na Lei do Sistema Municipal de Cultura, nº 3.343 de 9 de setembro de 2014, art. 43 inciso I e art. 44, por meio do qual o Poder Público ouvindo e dialogando com a sociedade assume a responsabilidade de implantar políticas culturais permanentes e que representem os anseios da municipalidade.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura contém proposta de desenvolvimento cultural do município com suas respectivas metas e estratégias, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Cultura a execução do PMC, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do mesmo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural avaliar a execução do PMC e seu cumprimento estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do mesmo.

Art. 6º O Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PMC junto a população.

Art. 7º O Município de Teresópolis incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =

ANEXO I



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DOS MUNICIPIOS PADEC

Sumário

1 Apresentação	P. 03
2 Objetivos: por uma política cultural democratizante e cidadã	P. 04
3 Eixos Temáticos e Diretrizes	P. 05
3.1 Dimensão Simbólica	P. 05
3.2 Dimensão Cidadã	P. 05
3.3 Dimensão Econômica	P. 06
4 Monitoramento, avaliação e revisão	P. 07

1 Apresentação:

O Plano Municipal de Cultura – doravante chamado de PMC - é um dos instrumentos de gestão cultural previstos nos sistemas municipal, estadual e nacional de Cultura, por meio do qual o Poder Público ouvindo e dialogando com a sociedade assume a responsabilidade de implantar políticas culturais permanentes e que representem os anseios da municipalidade e não se limitem a um determinado governo, sendo, portanto, de Estado.



E, atendendo as determinações da resolução constitutiva desse instrumento de gestão e planejamento cultural, o PMC contou com o apoio e assessoria da Secretaria de Estado de Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural dos Municípios – PADEC.

Aos órgãos guardiões do PMC - a saber, Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Fórum Municipal de Cultura - cumprirá que a cada início de ano até 2026, as diretrizes apresentadas sejam debatidas e avaliadas quanto às suas formas de execução e viabilização, adequação à conjuntura política e econômica, ao contexto social, à legislação, à lei de diretrizes orçamentárias e outras pertinentes.

Convém ainda registrar que o PMC só será viável e efetivo à medida que a sociedade civil teresopolitana – os agentes, as lideranças e as entidades culturais sociais, educativas, empresariais, filantrópicas, políticas etc. – assumam a responsabilidade pela condução das diretrizes e os programas e projetos derivados das mesmas.

O PMC não pode limitar-se à gestão pública ou aos membros do CMPC e do Fórum Municipal de Cultura ou estará condenado a ser um documento apenas protocolar, o mesmo tem que ser um instrumento da cultura viva e ativa em Teresópolis.

2 - Objetivos: por uma política cultural democratizante e cidadã

2.1 O Plano Municipal de Cultura – PMC – tem como **Objetivos Gerais**:

2.1.1 Formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre o poder público, a sociedade civil e entes da federação;

2.1.2 Divulgar, promover e defender os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os teresopolitanos;

2.1.3 Promover o desenvolvimento – humano, social e econômico – através do acesso à cultura – seja do ponto de vista da fruição, dos meios de produção cultural e do acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município;

2.1.4 Estabelecer os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Teresópolis, através da SMC e de outros órgãos, com a participação da sociedade, para o setor, as quais devem ser implementadas pelos próximos 07 (sete) anos, tendo validações, encaminhamentos e prioridades a cada início de ano.

2.2 E tem como **Objetivos Específicos**:

2.2.1 Fomentar o desenvolvimento cultural do município de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a agentes, projetos e processos culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada do Fundo Municipal de Cultura, da efetivação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (Lei nº 1.872 de outubro de 1998), entre outros mecanismos legais de financiamento ao setor;

2.2.2 Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência do conceito e da prática de cultura;

2.2.3 Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

2.2.4 Garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro e local, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;

2.2.5 Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes, fóruns e/ou consórcios municipais ou regionais para a sua implantação;

2.2.6 Articular ações, iniciativas, projetos e programas de forma integrada com as políticas públicas ou da sociedade civil nas áreas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

2.2.7 Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

2.2.8 Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do presente PMC, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

2.2.9 Contratação de servidores, por meio de concurso público, que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

3 Eixos Temáticos e Diretrizes

3.1 Dimensão Simbólica

3.1.1 De acordo com as diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura realizadas entre 2009 e 2015, na perspectiva da Dimensão Simbólica da cultura – aquela que afeta as produções artísticas, o patrimônio e os bens culturais – o PMC de Teresópolis irá:

3.1.1.1 Promover, apoiar e dar visibilidade aos eventos, projetos e ações culturais do/no município.

3.1.1.2 Promover ações visando à inclusão dos diversos grupos sociais, de gênero, de orientação sexual, de diferentes matrizes étnicas, faixas etárias, ou portadores de necessidades especiais nas políticas culturais do município.

3.1.1.3 Incentivar e promover ações visando o intercâmbio cultural entre os municípios da região serrana.

3.1.1.4 Viabilizar o uso de espaços públicos para a livre manifestação cultural, visando à ocupação de todo o município com ações artísticas e culturais.

3.1.1.5 Estimular, apoiar e buscar viabilizar as atividades do calendário de eventos do município.

3.1.1.6 Fomentar a memória cultural, social, histórica, arquitetônica e artística do município.

3.1.1.7 Reconhecer as diversas manifestações culturais impedindo práticas discriminatórias ou limitadoras em função de questões estéticas, religiosas, sociais, étnicas, etárias ou de outras naturezas.

3.1.1.8 Resgatar festivais municipais perdidos na história recente.

3.1.1.9 Reconhecer, promover, apoiar, divulgar e fomentar as diversas manifestações culturais e expressões artísticas da área rural do município.

3.1.1.10 Ampliar o reconhecimento das artes em sua multiplicidade de linguagens, modalidades e manifestações.

3.1.1.11 Ampliar o público e valorizar os grupos artísticos locais das diversas manifestações e linguagens.

3.1.1.12 Reconhecer e promover as condições de produção e fruição das manifestações artísticas e culturais populares.

3.1.1.13 Promover a culinária como registro e expressão cultural municipal e atrativo turístico e cultural.

3.1.1.14 Reconhecer e apoiar as expressões e o patrimônio cultural afro-brasileiro e ameríndio.

3.1.1.15 Proteger e promover o patrimônio artístico e cultural brasileiro e os seus aspectos regionais e

municipais.

3.2 Dimensão Cidadã

3.2.1 De acordo com as diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura realizadas entre 2009 e 2015, na perspectiva da Dimensão Cidadã da cultura – aquela que a define como um direito social básico e promove à cidadania cultural – o PMC de Teresópolis irá:

3.2.1.1 Promover, por meio de mecanismos legais, a participação de artistas locais nas programações oficiais de eventos e projetos culturais do município.

3.2.1.2 Facilitar, orientar e estimular o acesso e a participação dos artistas locais em editais de fomento à cultura nos níveis municipal, estadual e federal nas esferas pública, privada e no terceiro setor.

3.2.1.3 Possibilitar a capacitação, a profissionalização e a formação continuada dos técnicos, agentes, agentes culturais e artistas do município.

3.2.1.4 Fomentar, divulgar e apoiar ações e manifestações artísticas e culturais independentes.

3.2.1.5 Estimular a cultura da paz e buscar a prevenção primária da violência através de ações de cidadania cultural, artísticas e socioeducativas.

3.2.1.6 Contribuir nos espaços e junto às instituições adequadas para que a legislação referente à política urbana do município conserve, promova e respeite os seus aspectos culturais, tomando todo o seu território um polo cultural. Assim como, envia esforços para facilitar o acesso às atividades culturais com vistas à mobilidade urbana.

3.2.1.7 Priorizar ações que fortaleçam a cultura nacional frente à produção artística estrangeira.

3.2.1.8 Ampliar o acesso dos municípios, assim como dos agentes, produtores e artistas locais aos equipamentos culturais.

3.2.1.9 Apoiar instituições públicas e/ou privadas de cunho artístico-cultural que atuam em comunidades e territórios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

3.2.1.10 Contribuir para melhorar o acesso, a fruição e a produção cultural para todos os grupos etários: crianças, jovens, adultos e idosos.

3.2.1.11 Garantir a igualdade de acesso à cultura nos distritos do município, promovendo a circulação cultural entre os mesmos.

3.2.1.12 Transformar o município em uma sociedade de cidadãos leitores.

3.2.1.13 Fortalecer os sistemas Municipal (Lei Municipal nº 3.343, de 09/09/2014), Estadual e Federal de Cultura, de modo a garantir a participação e o controle social na gestão cultural do município, protegendo e promovendo os direitos culturais.

3.2.1.14 Estimular e promover parcerias com instituições educacionais (das redes municipal, estadual e federal de Educação; ou a outros órgãos municipais, estaduais e federais – como os de Ciência e Tecnologia -, escolas particulares, comunitárias ou filantrópicas e de educação popular ou informal; ou do chamado Sistema S) para o desenvolvimento de ações e projetos comuns.

3.2.1.15 Estabelecer parcerias com instituições afins com foco em temas como: ética, meio ambiente, saúde, orientação sexual, direitos étnicos ou de gênero, além de outros temas pertinentes e/ou oportunos locais.

3.3 Dimensão Econômica

3.3.1 De acordo com as diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura realizadas entre 2009 e 2015, na perspectiva da Dimensão Econômica da Cultura – aquela que pensa a mesma como um fator de desenvolvimento socioeconômico local e estimula as economias solidárias e criativas – o Plano Municipal de Cultura de Teresópolis irá:

3.3.1.1 Promover ações, mecanismos legais e incentivos que fomentem a produção de festivais, mostras, feiras e outros no âmbito municipal.

3.3.1.2 Facilitar acesso aos recursos para o fomento à cultura.

3.3.1.3 Incentivar as iniciativas de produtores culturais e a criação de novos produtos.

3.3.1.4 Criar mecanismos municipais de incentivo à produção cultural municipal, quais sejam: a efetivação do Fundo Municipal de Cultura – Lei Municipal nº 3.342, de 08/09/2014 – e editais gerais e específicos (regulares e periódicos) como estímulo a artistas e coletivos artísticos sediados e atuantes no município e na região serrana. Em ambos os casos, conforme as possibilidades e demandas e segundo as diretrizes do presente PMC.

3.3.1.5 Estimular o desenvolvimento econômico do município através do apoio às indústrias criativas e culturais (*design*, moda e vestuário, gastronomia e outros que sejam relativos ou pertinentes), assim como aos setores de serviços afins aos mesmos.

3.3.1.6 Estimular a expansão e o desenvolvimento de segmentos criativos, artísticos e culturais que já apresentam peso ou potencial econômico no município e na região serrana.

3.3.1.7 Estimular a produção cultural de todos os segmentos artísticos do município.

3.3.1.8 Estimular e buscar junto aos segmentos competentes a maior oferta de produção cultural local e regional nos meios de comunicação presentes no município.

3.3.1.9 Apoiar o desenvolvimento do turismo cultural, ambiental, rural e patrimônio de modo sustentável.

4. Monitoramento, Avaliação e Revisão

4.1 Audiências Públicas

4.1.1 Anualmente, deverá ocorrer uma audiência pública, na qual a sociedade civil organizada e os Grupos de Trabalho Setoriais do FMCT serão convidados a ouvir a prestação de contas da gestão do PMC, conhecer o andamento dos trabalhos e as dificuldades encontradas, e contribuir com opiniões e sugestões para o funcionamento no período subsequente. Os resultados destas audiências poderão influenciar o CMPC em suas tomadas de decisões.

4.2 Conferências Municipais de Cultura

4.2.1 A cada dois anos as Conferências Municipais de Cultura serão realizadas pela SMC em conjunto com o CMC onde as diretrizes deste PMC deverão ser revistas.

4.3 Conselho Municipal de Política Cultural

4.3.1 O PMC, por possuir objetivos de longo prazo, não pode ignorar a realidade dinâmica do município, do Estado do Rio de Janeiro e do país, de modo que novas conjunturas exigirão revisões periódicas.

4.3.2 Estas deverão ser feitas com a participação da sociedade, através de relatório do CMPC, baseado em resultados das Conferências Municipais de Cultura. As revisões deverão considerar os dados e indicadores resultantes do monitoramento, a avaliação de sua execução e as eventuais mudanças no cenário cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =